

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.150, DE 2009

Redação final do Projeto de Resolução
nº 46, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de julho de 2009.

ANEXO AO PARECER Nº 1.150, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

§ 1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o “Programa de Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”.

§ 2º Até 30 (trinta) dias previamente ao primeiro desembolso, o Estado de Minas Gerais deverá confirmar a opção pela taxa de juros, podendo ela ser alterada para a modalidade “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de Juros Ajustável”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Minas Gerais;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: até 36 (trinta e seis) meses, contado da vigência do contrato;

VII – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de maio e de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data inicialmente prevista para o desembolso final e a última, no mais tardar, 20 (vinte) anos após a assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor*, e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do valor do financiamento, quando assim for definido e exigido pelo BID.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Minas Gerais na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Minas Gerais celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.